

Ofício-Circulado 40024, de 26/07/2000 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Ofício-Circulado 40024, de 26/07/2000 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica DIVULGAÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 52º, Nº 1 DO E.B.F. DESTINADA A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE - PRAZO PARA REQUERER.

Tem esta Direcção de Serviços sido confrontada com muitos pedidos de contribuintes requerendo, ou a anulação da colecta de Contribuição Autárquica, ou que o despacho de concessão da isenção, ao abrigo do artigo 52º do EBF, retroaja os seus efeitos à data da aquisição do prédio destinado a habitação própria e permanente.

Esta situação advém do facto de os contribuintes não requerem, dentro do prazo, a referida isenção, só o fazendo muitas vezes quando são confrontados com o recebimento das notas de cobrança do próprio ano ou de anos anteriores, justificando que, desconhecendo a lei, não são alertados para o facto pelas Repartições de Finanças.

Decorridos 11 anos de vigência do artigo 52º do EBF, que prevê a isenção da contribuição autárquica para habitação própria e permanente, verifica-se que o direito a esta isenção, ainda não é do conhecimento da generalidade dos contribuintes.

Assim, de acordo com o princípio da colaboração, designadamente da administração tributária com os contribuintes, em que há o dever de prestar informação pública, de uma forma regular e sistemática sobre os seus direitos e obrigações, e que se encontra previsto no artigo 59º, nº 3, alínea a) da Lei Geral Tributária, recomenda-se que, aquando da deslocação de um contribuinte a um serviço local para proceder ao pagamento do Imposto Municipal de Sisa, relativamente à transmissão de um prédio urbano habitacional ou, para inscrever ou actualizar a inscrição matricial de um prédio, se informe, caso o prédio se destine a habitação permanente, de que pode beneficiar de isenção de contribuição autárquica, por um período de 10 anos, se afectar o prédio a habitação própria permanente, no prazo de 6 meses, após a aquisição ou a conclusão da construção, e, subsequentemente, no prazo de 90 dias, requerer a isenção, ao chefe de serviço local de finanças da área da situação do prédio, de acordo com o nº 4 do artigo 51º "ex vi" do nº 6 do artigo 52º, ambos do EBF.

No caso de o contribuinte apresentar a declaração Mod/129 para declarar obras de ampliação ou melhoramentos em prédio já isento, ou não, deve também ser alertado de que deve também requerer a isenção, no mesmo prazo, para a parte do prédio ampliado ou melhorado.

O Director de Serviços
Sérgio Augusto Machado